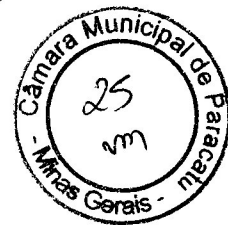




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

LEI N.º 4.086, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 20 / 02 / 2026

Lausilla

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração dos servidores públicos e sobre os subsídios dos agentes políticos municipais vigentes no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo é reajustada em 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2025.

Art. 3º. Após a aplicação dos percentuais de revisão e de reajuste previstos nesta Lei, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. São estendidos aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, em observância da data base fixada pela Lei Municipal nº 2.727/2009.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de fevereiro de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 20 / 02 / 26 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Marcelo Evangelista
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

18 / 02 / 2026

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL